



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Deliberação Normativa CERH nº XXX, de XX de XXXX de 2021

Dispõe sobre a convocação e a realização de Audiências Públicas no âmbito dos processos de Enquadramento dos Corpos de Água.

**O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG** criado pelo Decreto Estadual nº 26.961/87, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual nº 48.209/2021, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e seus regulamentos,

#### DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o rito procedimental para a realização de Audiência Pública durante o processo de Enquadramento dos Corpos de Água, bem como suas revisões, conforme Art. 4º, § 2º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH/MG nº 06, de 14 de setembro de 2017;

§ 1º A Audiência Pública é a reunião pública, aberta e acessível destinada a expor aos interessados informações acerca do processo de Enquadramento dos Corpos de Água de determinada Circunscrição Hidrográfica ou Bacia(s) Hidrográfica(s), oferecendo-lhes possibilidades concretas de auxiliar o Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) correspondente, ou na sua ausência o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na deliberação sobre tal proposta, ao esclarecer dúvidas, recolher críticas e/ou sugestões.

§ 2º A Audiência Pública deve ser realizada, pelo menos uma vez, após a fase de elaboração das Alternativas de Enquadramento, de que trata o Art. 7º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 06, de 14 de setembro de 2017, para subsidiar a escolha da alternativa pelo CBH ou na sua ausência pelo CERH;

§ 3º A Audiência Pública poderá ser realizada tanto de forma exclusivamente online, quanto em formato híbrido (alguns participantes em formato presencial e outros remotamente), desde que oportunizado a todos os que manifestarem interesse, o direito à fala;

§ 4º A Audiência Pública em formato presencial, deve, obrigatoriamente, ser realizada em sede municipal pertencente à Circunscrição Hidrográfica ou Bacia(s) Hidrográfica(s) correspondente ao processo de Enquadramento dos Corpos de Água.

#### DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º A data, o horário, a modalidade online ou híbrida e, quando couber, o local físico, para realização da Audiência Pública serão definidos pelo CBH, ou em sua ausência pelo CERH, em conjunto com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e, quando houver, com a Agência de Bacia ou Entidade Delegatária correspondente, observando-se as condições adequadas de infraestrutura, de segurança e de acesso público que viabilizem o conforto dos presentes.

§ 1º Em caso de evento online, a escolha da plataforma de videoconferência deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – Ferramenta de inscrição para fala e identificação do participante;
- II – Geração de link de acesso;
- III – Gravação da Audiência Pública;
- IV – Ferramenta de compartilhamento de tela para apresentação de textos e imagens;
- V – Capacidade de acessos suficiente para o público estimado.

§ 2º Em caso de evento presencial, a escolha do local para realização da Audiência Pública deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – Acesso à internet com capacidade suficiente para sustentar comunicação com os participantes presentes em ambiente online, quando aplicável;
- II – Equipamentos de audiovisual que permitam aos presentes a compreensão das falas e das apresentações originadas do público presente em ambiente online e vice-versa;
- II - Capacidade de acomodação condizente com a expectativa de público;
- III - Infraestrutura que suporte as demandas essenciais do público esperado, tais como segurança, uso de banheiros e disponibilidade de água potável;
- IV - Acessibilidade por meio de transporte público;

§ 3º Definidos data, horário, modalidade online ou híbrida e, quando for o caso, local físico para a realização do evento, deverá ser publicada a Convocação da Audiência Pública com instruções para inscrição e acesso ao Relatório de Alternativas de Enquadramento, por meio da Imprensa Oficial de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada;

§ 4º O link de acesso ao ambiente online deve estar disponível apenas aos inscritos com o intuito de evitar interferência de pessoas motivadas a prejudicar o ambiente de trabalho online;

§ 5º O Relatório de Alternativas de Enquadramento deverá estar disponível para acesso online com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Audiência Pública;

§ 6º Caso ocorra qualquer alteração significativa no Relatório de Alternativas de Enquadramento de que trata o § 5º durante o período de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Audiência Pública deverá ser remarcada e nova Convocação publicada por meio da Imprensa Oficial de Minas Gerais, respeitando a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova data marcada para a Audiência Pública;

§ 7º As autoridades locais deverão ser convidadas por meio de correspondência eletrônica, via SEI ou outro mecanismo online de correspondência, quando couber.

§ 8º O IGAM publicará em seu sítio eletrônico o convite para a Audiência Pública, nos termos desta Deliberação Normativa.

#### DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A Audiência Pública será integrada pela Mesa Diretora, pelo Plenário e pela Tribuna.

§ 1º A Mesa Diretora da Audiência Pública terá a seguinte composição:

- I - Representante do CBH correspondente, preferencialmente membro da Diretoria, ou em sua ausência do CERH;
- II – Representante da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho instituído pelo CBH para acompanhar a elaboração ou revisão do Enquadramento dos Corpos de Água, preferencialmente o seu Coordenador, quando houver;
- III – Representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- IV – Representante da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, quando houver;
- V - Equipe técnica contratada para elaboração ou revisão do Enquadramento dos Corpos de Água, quando houver, com a finalidade de prestar apoio técnico;
- VI – Atores que residem ou atuam na Circunscrição Hidrográfica ou Bacia Hidrográfica para colaborar com o processo, quando convidados pelo CBH.

§ 2º O Presidente da Mesa Diretora que deverá ser um dos seus membros e ser definido previamente pelo CBH, ou em sua ausência pelo CERH, terá a função de mediar as falas.

§ 3º O Plenário será composto pelos convidados e demais pessoas inscritas para a Audiência Pública.

§4º A Tribuna será o espaço online e/ou físico destinado aos oradores devidamente inscritos para fala e identificados para fazer uso da palavra.

Art. 4º Serão convidados para participar da Audiência Pública sem prejuízo de outros atores da Circunscrição Hidrográfica ou Bacia Hidrográfica:

- I – Membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica cujo Enquadramento está em pauta;
- II - Prefeitos e vereadores dos municípios que compõe a Circunscrição Hidrográfica ou Bacia Hidrográfica;
- III - Membros titulares e suplentes da Câmara Técnica Especializada do CERH com aderência ao tema em discussão;
- IV - Outros órgãos do Poder Público, empresas públicas, autarquias e prestadores de serviço público cujas funções possuam interesse com a qualidade da água dos cursos de água.

Art. 5º A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa Diretora, no horário previsto na Convocação, cabendo ao Presidente da Mesa indicar aos participantes a pessoa que ficará responsável pelo recebimento das inscrições para manifestação durante a Audiência Pública.

§1º As inscrições a que se refere o caput serão feitas em lista apropriada, em ambiente online ou físico e online em caso de formato híbrido, garantindo-se a cada inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento.

Art. 6º Durante a Audiência Pública, em caso de realização em formato híbrido, será mantido no Plenário físico, para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar impresso do Relatório de Alternativas de Enquadramento;

Art. 7º A Audiência Pública deverá ter a seguinte organização:

- I - Abertura, realizada pelo Presidente da Mesa Diretora, que exporá as regras segundo as quais se realizará a Audiência Pública, podendo ser seguido dos membros da Mesa Diretora para falas de abertura, não ultrapassando o total de 15 (quinze) minutos;
- II - Exposição de até 60 (sessenta) minutos da equipe técnica responsável pela elaboração do Relatório de Alternativas de Enquadramento, contendo, no mínimo:
  - a) Progresso e situação atual do processo de Enquadramento dos Corpos de Água;
  - b) Apresentação das Alternativas de Enquadramento;
  - c) Resultados esperados com a Audiência Pública;
  - d) Resumo das etapas posteriores à Audiência Pública para o estabelecimento do Enquadramento dos Corpos de Água;
- III - Manifestação dos inscritos na forma prevista no Art. 5º §1º, com perguntas ou falas de até 3 (três) minutos cada, seguidas de respostas específicas de até 2 (dois) minutos da equipe técnica ou a quem a Mesa Diretora indicar, totalizando o máximo de 100

(cem) minutos;

IV - Considerações finais de até 5 (cinco) minutos da equipe técnica responsável pela elaboração do Relatório de Alternativas de Enquadramento;

V - Encerramento, realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º Não será permitida a transferência de tempo entre entidades ou pessoas inscritas que porventura se abstenham de fazer uso da palavra.

§ 2º Cada inscrito só terá direito a 01 (uma) manifestação, obedecida à ordem de inscrição.

§ 3º Caso todos os interessados já tenham se manifestado pelo menos uma vez e ainda reste tempo disponível do total de 100 (cem) minutos, a Mesa Diretora pode deliberar por uma segunda rodada de perguntas, não ultrapassando o tempo estabelecido no inciso III e em acordo com o Art. 5º, §1º.

§ 4º Caberá à Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, ou em sua ausência ao IGAM, podendo ser demandado à equipe técnica contratada para a elaboração do Enquadramento dos Corpos de Água, quando houver:

I - registrar as pessoas participantes em lista de presença apropriada;

II - preparar Relatório síntese da Audiência Pública;

III - promover a gravação da Audiência Pública, bem como o seu arquivamento;

IV - disponibilizar transmissão de som e imagem das Audiências Públicas, em tempo real, pela rede mundial de computadores;

V - promover toda e qualquer ação destinada à organização e realização da Audiência Pública, estando compreendidas as etapas administrativas, operacionais e demais medidas necessárias para a sua realização;

§ 5º Poderá ser dispensada a obrigação prevista no inciso IV do parágrafo anterior se verificada a inexistência de conexão adequada, desde que devidamente justificado e garantindo-se a gravação integral e sua posterior disponibilização em rede mundial de computadores.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo CERH ou pelo Presidente da Mesa quando se tratar de questões ocorridas no momento da Audiência Pública.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor no momento da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Allan de Oliveira Mota, Gerente**, em 25/10/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Diretor(a)**, em 25/10/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37066434** e o código CRC **4C800523**.